CONTRATO Nº 021/2020

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Integração, nº 2691, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.44.346/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antonio Burin, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representado pelo diretor Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na Rua General João Manoel, 207, apto 083, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Processo nº 026/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020, com base no art. 24, inciso II, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO.

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador SICAP, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do Sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.

c) A licença de uso do SICAP autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O SICAP utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

Os serviços de suporte técnico do SICAP compreendem o seguinte:
a) Orientação para a instalação do SICAP bem como sobre as configurações necessárias, por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação.
b) Orientação para a utilização do SICAP e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do SICAP, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.
d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no SICAP.
e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
f) Os serviços previstos não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do SICAP e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas à geração dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA.

A atualização do SICAP compreende o seguinte:
a) Disponibilização de acesso às novas versões do referido programa, durante a execução do contrato, decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, sobre regras compulsórias comuns a todos os Regimes Próprios de Previdência Social (excetuam-se alterações de iniciativas particulares e voluntárias dos RPPS), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais. Admite-se prazo adicional de mais 90 (noventa) dias para eventuais necessidades de adequações decorrentes de substanciais alterações constitucionais ou normativas que impactem a programação deste Sistema.
b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

c) Atualização do SICAP, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
d) A atualização do programa SICAP, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.
e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:
a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados, indicando o nome do(s) usuário(s) que irá(ão) operar o SICAP, conforme Anexo I, sendo a senha enviada para o e-mail informado pelo Município, no referido Anexo.
b) Atualizar o SICAP com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.
c) Utilizar o sistema SICAP exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.
d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.
e) Utilizar o sistema SICAP em máquina que permita o acesso da CONTRATADA via *teamviewer.*

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DO CONTRATO.

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de sua assinatura, tendo vigência até 28 de Fevereiro de 2021, sendo facultada sua renovação se conveniente para as partes.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), o valor total será diluído em doze parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, a CONTRATADA disponibilizará em seu site o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como o a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que ficarão disponíveis para download por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de trabalho na sede da CONTRATADA (compreende-se como dia de trabalho o deslocamento e presença na sede da contratada, independentemente de carga horária efetivamente utilizada); e R$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas.

Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA NONA: ENCARGOS SOCIAIS.

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração
47418 – Despesa
03.01.04.122.0002.2011 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCAL DO CONTRATO.

O fiscal para o presente contrato, indicado pela CONTRATANTE, será o Secretário Municipal de Administração Rogério Luiz Delamea Dalmolin.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO.

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, alternativamente, sempre garantida a prévia defesa e contraditório:
I - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo período de 1 (um) ano, para os casos de acentuada gravidade.
II – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 2 (dois) anos, para os casos de acentuada gravidade.
Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE.

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente, imotivadamente, quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;
V – falir ou requerer concordata;
VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.
Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.
Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA.

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:
I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Município de Pinhal Grande, 02 de Março de 2020.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	Darcí Reali
Prefeito Municipal	Diretor
CONTRATANTE	**CONTRATADA**